

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.655, DE 2022

Apensado: PL nº 2.786/2022

Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EDH) a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições.

Autora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

Relatora: Deputada SÂMIA BOMFIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.655, de 2022, de autoria da Deputada Maria do Rosário, dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EDH) a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições.

Encontra-se apensado o PL nº 2.786, de 2022, de autoria do Senado Federal, que institui a Semana dos Direitos Humanos nas escolas do País.

Nesta Casa, a matéria foi distribuída às Comissões de Educação e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD), tramitando em regime de prioridade (Art. 151, II, RICD).

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.



II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 1.655, de 2022, de autoria da Deputada Maria do Rosário, dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EDH) a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições

A proposição pretende transformar em lei, com alguns aperfeiçoamentos, o conteúdo da Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012, do conselho pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE), que “Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos”.

A proposta é sem dúvida meritória e oportuna.

Fica fortalecida a defesa dos Direitos Humanos e da educação em Direitos Humanos ao fixarmos em lei as concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

Importante sempre lembrar que a Constituição Federal reconhece, entre seus fundamentos, a dignidade da pessoa humana e os direitos ampliados da cidadania (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais). Além disso, o país é signatário de diversos tratados internacionais que trazem o compromisso com a cultura de paz, a proteção ao meio ambiente, a tolerância e o respeito às diferenças de etnia, raça, pessoas com deficiência, cultura, gênero, orientação sexual, política e religiosa, dentre outros aspectos fundamentais relacionados aos direitos humanos.

A LDB, em consonância com esse compromisso nacional, já traz, em seu art. 26, § 9º, que conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de toda educação básica, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

Portanto, a proposta está em harmonia com a legislação vigente, complementando-a e solidificando-a.



Por sua vez, o PL nº 2.786, de 2022, de autoria do Senado Federal, institui a Semana dos Direitos Humanos nas escolas do País.

Ainda que seja meritório, acreditamos que o projeto não está em acordo com nosso ordenamento jurídico educacional, ao fixar uma maneira específica de abordar o tema. Consideramos que as diretrizes do PL 1.655/22 contemplam a matéria de forma mais apropriada ao garantir certa autonomia para os sistemas e estabelecimentos de ensino, respeitando especificidades, conforme seu art. 7º:

“Art. 7º A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e da Educação Superior poderá ocorrer das seguintes formas:

I - pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente;

II - como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;

III - de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade.

Parágrafo único. Poderão ser admitidas outras formas de inserção da Educação em Direitos Humanos na organização curricular das instituições educativas desde que observadas as especificidades dos níveis e modalidades da Educação Nacional.”

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do PL nº 1.655, de 2022, e pela rejeição do PL nº 2.786, de 2022.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2025.

Deputada SÂMIA BOMFIM
Relatora

